



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

LEI Nº 06/75 de 02 de Dezembro de 1.975.

Dispõe sobre a alteração ao quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação para o exercício de 1.975, de acordo com a Lei nº 06/74 de 30.08.74.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS:

Faço saber que, digo, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal vota e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 06/74 de 30 de agosto de 1.974, em que a Receita Orçamentária passa a ser / interpretada da seguinte maneira:

1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES

1.4.0.00 - Transferências Correntes

1.4.1.00 - Participação em Tributos Federais

1.4.1.30 - Cota-Parte do IUSOL - Cr\$ 9.160,72

1.4.4.00 - Participação em Tributos Estaduais.

1.4.4.20 - Participação na Taxa Rodoviária Única Cr\$ 750,00

2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2.5.0.00 - Transferências de Capital

2.5.1.00 - Participação em Tributos Federais

2.5.1.30 - Cota-Parte do IUSOL - Cr\$ 21.375,01

2.5.1.90 - Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Cr\$ 1.750,00

Art. 2º - Esta alteração se refere a 30 % dos recursos oriundos do IUSOL e THU escriturado em Receitas Correntes e 70% em Receitas de Capital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02 de Dezembro de 1.975.


Lindolpho Beppler

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02 de dezembro de 1.975.


Adir Guimarães

SECRETÁRIO GERAL.